



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 4.283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Revoga o §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3623/2009, criado pela Lei Municipal n.º 3795/2011, relativamente às taxas de vigilância sanitária e verificação após o primeiro ano de atividade do Microempreendedor Individual – MEI.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogado o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3623/2009, criado pela Lei Municipal n.º 3795/2011.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2015.

LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

ANTONIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL